

CONVITE Nº 002/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por sua Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, convida Vv.Ss. a participar da licitação, modalidade **CONVITE**, tipificada como de **menor preço**, a realizar-se no dia 24/02/2010 às 10:00h (dez horas) horas na Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito na Honório Santos s/n SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI., objetivando a contratação de DISTRIBUIDORA para o fornecimento **medicamentos**, em regime de **empreitada global**, esclarecendo que a presente licitação será **regida pelas normas fixadas neste Convite e pela Lei 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissos.

Local, data e horário de entrega das propostas: até às 8:00 horas, do dia 24/02/2009 no endereço : Praça Honório Santos s/n SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI.

1 DO OBJETO

- 1.1 Fornecimento através de DISTRIBUIDORA de medicamentos, linha hospitalar, para abastecimento da farmácia da Secretaria de Ass. Social do Município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI, nas quantidades e descrições no anexo, que passa a fazer parte integrante e complementar desse convite.

2 DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 2.1 A documentação para a fase de cadastramento é a descrita abaixo:
CNPJ;
CRS INSS;
REGULARIDADE COM O FGTS;
CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;
DÍVIDA ATIVA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;
BALANÇO JÁ EXIGÍVEL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO;
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA;
LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL – PORTARIA 344/98 – MS e
CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CRF.

- 2.1.1 A documentação deverá estar dentro do prazo de sua validade, devidamente autenticada ou apresenta com cópias para autenticação na CPL, com 24h (vinte e quatro horas) que antecedem a emissão do Certificado de Registro Cadastral, para que possa ser analisada.
- 2.1.2 O CRC deverá acompanhar a proposta dentro do envelope, sob pena de desclassificação.
- 2.2 Os envelopes contendo as propostas podem ser encaminhados à PREFEITURA através de portador ou de serviço postal.
- 2.3 No caso de entrega do envelope contendo a proposta por representante da licitante, no ato da abertura, este representante será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre o certame, junto à PREFEITURA, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.

3 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 3.1 A abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" ocorrerá, na hora limite para seu recebimento.
- 3.2 Todas as propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e facultada a assinatura para as licitantes presentes
- 3.3 Da reunião para a abertura desses envelopes será lavrada ata, que conterà as principais ocorrências da reunião, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e pelos interessados presentes.

4 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1 Abertas as propostas, a Comissão procederá à classificação e ao julgamento da licitação, tipificada como **de menor preço global**, indicando em relatório circunstanciado, a proposta considerada vencedora, sendo desclassificada aquela:

- 4.1.1 que não atender aos requisitos deste edital;
- 4.1.2 que apresentar preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- 4.1.3 cujo preço for considerado manifestamente inexecutável ou excessivo, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o de mercado e que os coeficientes da produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 4.1.4 que oferecer propostas alternativas, ou não apresente o CRC juntamente com a proposta.
- 4.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.
 - 4.2.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado da nova data prevista para a apresentação delas.
- 4.3 Atendidas as exigências deste edital, será considerada vencedora a proposta de **menor preço global**.
- 4.4 Em caso de empate, a decisão far-se-á mediante sorteio, definido pela Comissão, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convidadas.
- 4.5 Concluída a apreciação das propostas, a Comissão procederá, através de ato formal, à sua classificação, sendo esse resultado divulgado através de aviso afixado em quadro de aviso próprio, localizado em local de livre acesso público, instalado na Portaria da PREFEITURA,

5 DA HOMOLOGAÇÃO

- 5.1 O Prefeito Municipal, à vista do relatório da Comissão, e após sua ADJUDICAÇÃO, proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas, HOMOLOGANDO o resultado da licitação o objeto à licitante vencedora.

- 5.2 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura da OF - Ordem de Fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste Convite, e da proposta vencedora.
- 5.3 A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela PREFEITURA para assinar o contrato.
- 5.4 É facultado à PREFEITURA, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 5.5 Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a PREFEITURA conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

6 DO PAGAMENTO

- 6.1 A forma de pagamento do preço obedecerá a previsão da minuta da OF/Ordem de Fornecimento anexa.

7 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 As obrigações e responsabilidades da contratada são aquelas previstas na minuta da OF/Ordem de Fornecimento anexa.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do Secretaria de Ass. Social e FPM.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Das decisões e atos praticados no procedimento desta licitação caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do ato recorrido,

- 9.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta
- 9.3 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 9.4 Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais licitantes abrangidas, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 9.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma licitante
- 9.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, previstas na Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

11 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

12 DO RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO

- 12.1 As condições de recebimento dos medicamentos são aquelas previstas na minuta da OF/ Ordem de Fornecimento, em anexo.

13 DOS ILÍCITOS PENAIS

- 13.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

14.1 A PREFEITURA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como, adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Convite.

15.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

15.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital, em dia de expediente da PREFEITURA.

15.4 É facultada à Comissão ou autoridade superior da PREFEITURA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a PREFEITURA a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas.

15.6 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

- 15.7 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.
- 15.8 As informações que se fizerem necessárias para o bom andamento da presente licitação relativa ao fornecimento dos medicamentos, serão prestadas na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI das 8:00h às 10:00 horas.

16 DO FORO

- 16.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ no Estado do Piauí.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 17 de fevereiro de 2010

Membro da CPL

Membro da CPL.

Presidente da CPL.

OBS:

O presente documento é destinado exclusivamente ao Convite 002/2010, do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - supra identificado. Em caso de utilização por outra pessoa, que não expressamente autorizada notifica-se, de antemão, que o exame, cópia, divulgação distribuição, disseminação retenção ou utilização em outro fim, do presente documento, constituem atos expressamente proibidos, nos termos do Art. 40 da Lei 6538/78, bem como dos incisos X e XII do Art. 5º da Constituição Federal

Elder Wilson Oliveira Jales de Carvalho
Advogado OAB/CE 11.930

**Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PIAUÍ - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO
SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

À

Minuta contratual

Assunto: fornecimento de medicamentos.

Ref.: licitação convite n.º 002/2010

Prezado Senhor

1. Levamos ao conhecimento de V.Sa. que, por determinação desta Prefeitura Municipal, foi adjudicado junto a essa DISTRIBUIDORA, o fornecimento de medicamentos, conforme especificações constantes no anexo e de acordo com proposta apresentada em 24/02/2009

DO OBJETO

- 1.1 Fornecimento de medicamentos listados em anexo
- 1.2 Os remédios adquiridos deverão ser entregues na Farmácia da Sec. De Saúde do Município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ com todos os ônus decorrentes da fornecedora.

DO PREÇO

- 2.1 Pelo fornecimento dos medicamentos objeto desta Ordem de Fornecimento, a Prefeitura Municipal de SAO JOAO DO PIAUI pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável.

DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em parcelas, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega dos medicamentos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante cheque,

após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

- 3.2 Incluem-se no preço ajustado na presente Ordem de Fornecimento todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunisticas, fiscais, etc., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.3 Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

DO PRAZO DE ENTREGA DO MEDICAMENTOS

- 4.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura desta Ordem de Fornecimento, podendo a entrega ser parcelada dentro do prazo previsto.
- 4.2 Ocorrendo qualquer divergência entre os medicamentos especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

DA GARANTIA DO MEDICAMENTO FORNECIDO

- 5.1 A garantia, de no mínimo 06 (seis) meses, de validade, será dada pela CONTRATADA, a qual deverá constar nos invólucros dos medicamentos e a CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentar(em) vencidos durante o período de validade
- 5.2 Uma vez identificados medicamentos vencidos, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no repasse da Secretaria de Saúde e PAB.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 7.1.1 executar o fornecimento dos medicamentos nos prazos estabelecidos pela Prefeitura.

- 7.1.2 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.1.3 fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- 7.1.6 responder perante a Prefeitura por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado;
- 7.1.7 a ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
- 7.1.8 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta Ordem de Fornecimento;
- 7.1.9 ocorrendo o acréscimo ou supressão de bens a serem fornecidos, o preço será alterado, para mais ou para menos, tomando-se por base o respectivo custo unitário constante das propostas apresentadas;

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 8.1 São obrigações da Prefeitura
 - 8.1.1 indicar o local onde deverão ser entregues os medicamentos;
 - 8.1.2 notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos medicamentos;
 - 8.1.3 efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas nesta Ordem de Fornecimento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - 9.1.1 advertência;
 - 9.1.2 multa;
 - 9.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- 9.1.4 declaração de inidoneidade.
- 9.2 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do fornecimento contratado.
- 9.3 Pelo descumprimento do prazo de entrega dos medicamentos, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A inexecução total ou parcial desta Ordem de Fornecimento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
- 10.2 Constituem motivos de rescisão desta Ordem de Fornecimento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
- 10.2.1 o descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta Ordem de Fornecimento,
- 10.2.2 a transferência total ou parcial da Ordem de Fornecimento, sem prévio consentimento da Prefeitura;
- 10.2.3 o cometimento reiterado de atraso no fornecimento;
- 10.2.4 a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 10.2.5 a dissolução da sociedade;

- 10.2.6 a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução da Ordem de Fornecimento;
- 10.2.7 o atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Prefeitura;
- 10.2.8 a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
- 10.2.9 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere esta Ordem de Fornecimento;
- 10.2.10 a supressão, por parte da Administração do fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 10.2.11 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.2.12 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.2.13 outras causas relacionadas nesta Ordem de Fornecimento, que indiquem conduta desabonadora da contratada.
- 10.3 o conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante,

implicará necessariamente na rescisão contratual, se a Ordem de Fornecimento já tiver sido assinado ou tiver sido emitida.

- 10.4 os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

- 11.1 O Recebimento Definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos medicamentos.

DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

- 12.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos bens.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

- 13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ordem de Fornecimento excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 14.2 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.
- 14.3 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

FORO

- 15 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, _____ de _____ de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL LICITANTE VENCEDOR